PUBLICIDADE LEGAL

UNICASA

Unicasa Indústria de Móveis S.A.

UCAS
B3 LISTED NM

CNPJ/MF nº 90.441.460/0001-48 - NIRE nº 43300044513-RS

Ata da Reunião do Conselho de Administração nº 94 Realizada em 30 de Setembro de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2026, às 13:30 horas, na sede social da **Unicasa Indústria de Móveis S.A.** ("Companhia"), localizada no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR-470, s/nº, km 212,930, bairro São Vendelino, CEP 95707-540. **2. Convocação e Presenças:** Convocação realizada nos termos do artigo 18º do Estatuto Social da Companhia. Compareceram, por teleconferência, conforme permitido pelo artigo 20º do Estatuto Social da Companhia, os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Gelson Luis Rostirolla, Alexandre Grendene Bartelle, Gustavo Dall Onder, Rodrigo Silva Marvão, Giuliano Silvio Dedini Zorgniotti e Renata Vendruscolo Zietolie. **3. Mesa:** Sr. Gelson Luis Rostirolla - **Presidente**; Sr. Gustavo Dall Onder - **Secretário**. **4. Ordem do Dia: a)** Nos termos da alínea 'o', do Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia, autorizar a Diretoria Executiva da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") através do Banco Santander S.A., no âmbito do Programa Brasil Soberano Competitividade Modalidade Giro conforme autorizado pela Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026. **5. Deliberações:** Os Conselheiros presentes, após o exame, discussão e votação das matérias da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue: **a)** Aprovaram a autorização para a Diretoria Executiva da Companhia realizar todos os trâmites necessários para a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") através do Banco Santander S.A., no âmbito do Programa Brasil Soberano Competitividade Modalidade Giro. Nas seguintes condições: Valor financiado: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); Taxa: CDI menos 1,15% a.a.; Carência: 12 (doze) meses; Amortização: 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas; **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a.a) Mesa: Gelson Luis Rostirolla - Presidente. Gustavo Dall Onder - Secretário. Conselheiros de Administração: Gelson Luis Rostirolla, Alexandre Grendene Bartelle, Gustavo Dall Onder, Rodrigo Silva Marvão, Giuliano Silvio Dedini Zorgniotti e Renata Vendruscolo Zietolie. **7. Declaração:** Na qualidade de Presidente e Secretário da 94ª Reunião do Conselho de Administração, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Bento Gonçalves, RS, 30 de setembro de 2026. **Gelson Luis Rostirolla -** Presidente; **Gustavo Dall Onder -** Secretário. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul -** Certifico registro sob o nº 12042962 em 09/10/2026 da empresa UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A. CNPJ 90441460000148 e Protocolo 264008499 - 05/10/2026. Autenticação: E1F8CC8576189C33C25258C74FF9A3B396F0C0EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

PUBLICIDADE LEGAL

FACTA SEGURADORA S/A.

CNPJ nº 33.493.756/0001-79
NIRE 43300063097

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Na data de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025, às 10h, de forma exclusivamente presencial, na sede social da Facta Seguradora S.A. ("Companhia"), na sede da Companhia, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros, 410, 9º Andar, Sala 907, CEP 90.020-022. **2. Convocações e Presenças:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença dos acionistas representantes de 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa Dirigente:** Presidente: Evaldo Francisco da Rosa; Secretário: Everton Francisco da Rosa. **4. Ordem do Dia:** 4.1 Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização de parte da Reserva de Lucros, sem emissão de novas ações; e 4.2 Deliberar sobre a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social. **5. Deliberações: 5.1.** Aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário e com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme art. 130, §§ 1º e 2° da Lei nº 6.404/76; **5.2.** Aprovado o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R$ 130.125.000,00 (cento e trinta milhões, cento e vinte e cinco mil reais), para R$ 240.471.585,00 (duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), um aumento, portanto, de R$ 110.346.585,00 (cento e dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), com a capitalização de parte da Reserva de Lucros, no valor de R$ 110.346.585,00 (cento e dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), sem a emissão de novas ações, bonificando-se as já existentes, proporcionalmente à participação dos acionistas no capital social; **5.3.** Aprovada a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 240.471.585,00 (duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), dividido em 149.494.025 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."; **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa. Porto Alegre, RS, 29 de dezembro de 2025. **Evaldo Francisco da Rosa -** Presidente da Mesa. **Everton Francisco da Rosa -** Secretário da Mesa. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11751606 em 11/05/2026 da Empresa FACTA SEGURADORA S/A, CNPJ 33493756000179 e protocolo 261825488 -08/05/2026. Autenticação: 117CDB9731A0FD76B94A813A38E05C58C199FD9E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA FACTA SEGURADORA S.A.. Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º **A Facta Seguradora S/A** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Borges de Medeiros, n° 410, 9º andar, Sala 907, CEP 90020-022, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Parágrafo Único**. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto atividade seguradora, para operar no segmento S3, nos seguros de danos e pessoas e de microsseguros de pessoas com atuação em todo território nacional, ou seja, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões, podendo como sócia ou acionista participar de outras sociedades, exceto instituições financeiras, observadas as disposições legais pertinentes. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 240.471.585,00 (duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), dividido em 149.494.025 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o dia 31 de março do ano seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante. **Parágrafo 2º.** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social. **Parágrafo 3º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas. **Artigo 7º.** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º.** Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias. **Artigo 9º.** Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias: **(a)** a compra ou aquisição de qualquer imóvel; **(b)** a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia; **(c)** a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer executivo ou administrador da Companhia; **(d)** o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia; **(e)** qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia; **(f)** qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia; **(g)** qualquer alteração de disposição do Estatuto Social da Companhia; **(h)** qualquer aumento ou redução do número de Ações Ordinárias de emissão da Companhia; **(i)** aprovação sobre a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto; **(j)** resgate, compra ou de outra forma aquisição de quaisquer Ações Ordinárias ou outros títulos de capital de emissão da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação à cessação da prestação de tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência; e **(k)** realização de qualquer transação com uma parte relacionada. Administração. **Artigo 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 12.** As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **Artigo 13.** Além de outras atribuições, a Diretoria será responsável por, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004: **(a)** definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios; **(b)** estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos; **(c)** verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos; **(d)** avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade; **(e)** acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente; **(f)** implantar política de prevenção contra fraudes; e **(g)** implantar política de subscrição de riscos. Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos. **Artigo 14.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que serão designados especificamente como: (i) Diretor Presidente, que desempenhará as funções específicas de diretor de fiscalização ou controle estabelecidas na Carta-Circular n. 1/2016/Susep-CGRAT de 29 de fevereiro de 2016, quais sejam: (a) responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei 9.613/1998 , Circular Susep 612/20 e demais regulamentações especificas); (b) responsável pelos controles internos da Companhia; e (c) responsável pelos controles internos da Companhia específicos para a prevenção contra fraudes; e (ii) Diretor Administrativo Financeiro desempenhará as funções específicas do diretor executivo ou operacional, previstas na Carta-Circular n. 1/2016/Susep-CGRAT de 29 de fevereiro de 2016, quais sejam: (a) responsável pelas relações com a SUSEP; (b) responsável técnico; (c) responsável administrativo financeiro; (d) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (e) responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005; (f) responsável pela contratação de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados; (g) responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados ; (h) Responsável pela Política Institucional de Conduta, previsto na Resolução nº 382, de 4 de março de 2020; e (i) responsável pelo cumprimento da Resolução nº 383, de 20 de março de 2020. Os Diretores da Companhia reportar-se-ão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **Artigo 15.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo15 acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído, sendo que somente será investido nas suas funções após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados, na forma da regulamentação aplicável em vigor. **Artigo 16.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 13º. **Artigo 17.** Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e obrigar-se-á a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: **(a)** pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores; **(b)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com poderes específicos; ou **(c)** pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser concedidos por período indeterminado. **Artigo 18.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 19.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII. Ouvidoria. Artigo 20.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. **Parágrafo 1º.** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 2º.** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Artigo 21.** São atribuições da Ouvidoria: **(a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; **(b)** atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; **(c)** informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; **(d)** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; **(e)** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **(f)** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis; **(g)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; **(h)** propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e **(i)** elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. **Capítulo IX. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 22.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte dest**inação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b)** pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; **(c)** o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **Parágrafo 3º**. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X. Auditoria. Artigo 23.** A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia, em conformidade com a Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021. **Capítulo XI. Liquidação. Artigo 24.** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor. Cabendo a SUSEP processar a liquidação da sociedade e a consequente nomeação de liquidantes. **Capítulo XII. Jurisdição e Solução de Conflitos. Artigo 25.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. Artigo 26 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Porto Alegre, 29 de dezembro de 2025. **Evaldo Francisco da Rosa. Everton Francisco da Rosa.** Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11843522 em 06/07/2026 da Empresa FACTA SEGURADORA S/A, CNPJ 33493756000179 e protocolo 262556898 - 03/07/2026. Autenticação: F73798B46D33AD-CBE2898B27C4827142B84E423. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.